



**AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0005144-68.2017.8.16.0185

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ME, nomeada Administradora Judicial nos autos supramencionados, em que é falida a empresa **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por seus representantes abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 647, manifestar-se nos termos que seguem.

O d. Juízo determinou no mov. 642.1 que a Serventia certifique a publicação do edital previsto no §1º do art. 99 da LFRJ e decurso de prazo, bem como seja dado ciência ao Administrador Judicial quanto aos ofícios juntados no processo. A Serventia certificou que o edital não fora publicado.

Quanto ao edital é importante notar duas questões. A primeira é que o único edital publicado ocorreu antes de ser suspensa a ordem de falência pelo TJ/PR, conforme movimento 118. A segunda é que, após o restabelecimento dos efeitos da falência, o edital, de fato, não foi ainda publicado. Assim, não passaram a transcorrer os prazos para habilitação e para realização da lista.





É de se dizer, todavia, que desde a decisão proferida pelo Tribunal estão sendo realizadas tentativas de intimação do falido e seus herdeiros para que apresentem a lista de credores, na forma do art. 99 da Lei 11.101/2005, o que não aconteceu, pois o falido - e seus herdeiros - não foram encontrados, em que pese as várias buscas já realizadas.

Considerando que todas as tentativas de intimação da falida restaram infrutíferas, bem como que se faz necessária a imediata publicação do edital do §1º do art. 99 da LFRJ, sugere seja publicada a minuta do edital relacionando apenas o credor que acarretou a quebra, anotando que todos os demais credores, no prazo da habilitação e na forma da Lei 11.101/2005, poderão apresentar seus documentos e créditos ao administrador para elaboração da lista completa do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial vem:

i) requerer a publicação do edital do §1º, do art. 99 da LFRJ, com a íntegra da decisão que decretou a falência, relacionando o crédito do credor que apresentou o pedido de decretação de falência e anotando o início do prazo para habilitação de créditos pelos demais credores;

ii) manifestar ciência dos ofícios dos mov. 637 a 641, e informar que, oportunamente, se necessário, fará manifestação nos termos do artigo 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 1º de julho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

